

LEI Nº 327/2009

de 15 de junho de 2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Museu Municipal da Cultura, da História e das Tradições Madalenenses, no âmbito do Município de Madalena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Museu Municipal da Cultura, da História e das Tradições Madalenenses, no âmbito do Município de Madalena.

**Art. 2º.** Para implementação do presente Projeto o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e Estaduais, e com diversas entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** O Museu Municipal da Cultura, da História e das Tradições Madalenenses, terá em seu acervo as seguintes peças: documentos, mapas, fotografias, audiovisuais, filmes, pinturas, livros, móveis, utensílios, objetos tradicionais, instrumentos de trabalho, referências sobre a organização social e o modo de vida, o folclore, as festas típicas e religiosas, a dança, os instrumentos musicais, artesanatos, referências culinárias, artísticas e musicais, bem como quaisquer outros objetos ou referências que possam reconstituir a cultura, a história, a organização social e as tradições das comunidades e de todo o Município de Madalena.

**§ 1º** - O acervo deverá dar ênfase especial ao registro visual e sonoro, aos depoimentos de representantes das comunidades Madalenenses, de lideranças comunitárias defensoras da cultura e das tradições locais e de estudiosos que se dedicam a pesquisar as comunidades acima referidas.

**§ 2º** - O Museu deverá ter espaço reservado para apresentações e manifestações culturais referentes à cultura e às tradições, assim como para a realização de congressos e encontros sobre a cultura local.




**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, a administração do referido Museu, colocando à disposição dos interessados uma programação de eventos que possa disponibilizar informações úteis ao público em geral, levando ao conhecimento dos visitantes todo o acervo disponível, através de pessoal habilitado.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 dias, a contar da data da sanção da mesma.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce, em 15 de junho de 2009



Antônio Wilson de Pinho  
PREFEITO MUNICIPAL